

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 – MPPA/STM/8ªPJ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio dos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações reunidas no Procedimento Administrativo nº 003037-031/2020 e com arrimo nos artigos 127 e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 057/2006; na forma da Resolução nº 164/2017 do CNMP, do art. 52 e seguintes da Resolução nº 007/2019-CPJ e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 conferiu à saúde pública no Brasil o *status* de direito fundamental, previsto no Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo II - Dos Direitos Sociais (art. 6º da CF);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que dentre os objetivos do SUS, elencados no art. 5º da Lei Federal nº 8.080/90, destaca-se o inciso II, o qual dispõe que “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, no último dia 11 de março (quarta-feira), caracterizando o surto do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias em escala exponencial do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** que, até a data de ontem (15/03/2020), a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA) informou que foram notificados 41 (quarenta e um) casos suspeitos de Covid-19, dos quais 25 (vinte e cinco) foram descartados e 16 (dezesseis) permanecem em análise;

**CONSIDERANDO** que o período médio de incubação da infecção por coronavírus é de 5 (cinco) dias, com intervalo que pode chegar até 16 (dezesseis) dias e a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS- CoV é em média de 7 (sete) dias após o início dos sintomas;

**CONSIDERANDO** que dados preliminares do 2019-nCoV sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

**CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos públicos, relacionados à transmissibilidade da COVID-19, existem indivíduos que não desenvolvem sintomas, permanecendo aparentemente saudáveis, contudo restando aptos a transmitirem a doença:**

**CONSIDERANDO** que a suscetibilidade é geral, por ser um vírus novo, e não se sabe se a infecção em humanos gera imunidade contra novas infecções e se essa imunidade é por toda a vida;

**CONSIDERANDO** que o espectro clínico da infecção pelo coronavírus (COVID-19) é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No caso de infecção pelo 2019-nCoV, os dados atuais indicam sinais e sintomas respiratórios, principalmente febre, tosse e dificuldade para respirar;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Pará, os principais

pontos de entrada identificados no Estado são: o Aeroporto Internacional Val de Cans, situado em Belém, o Porto de Vila do Conde, em Barcarena, e os Portos de Belém, de Santarém e de Trombetas, em Oriximiná, bem como o aeroporto internacional de Santarém, Maestro Wilson Fonseca;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santarém é importante cidade turística do Oeste do Pará, recebendo milhares de turistas, inclusive internacionais, por meio de navios transatlânticos, o que pode tornar o local alvo da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Santarém dispõe do Hospital Regional do Baixo Amazonas – HRBA, o qual, de acordo com o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus no Pará, é referência para a assistência aos casos graves de COVID-19;

**CONSIDERANDO que o Hospital Regional, em relação às UTI's, possui 20 leitos adultos (com 2 leitos com isolamento), 10 leitos pediátricos (com 1 leito com isolamento) e 19 neonatais (com 2 leitos com isolamento);**

**CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, que prevê a adoção das seguintes medidas em portos, aeroportos e passagens de fronteiras:**

**NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA**

Vigilância sanitária - medidas de saúde em pontos de entrada (portos, aeroportos e passagens de fronteiras):

- Elaborar material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Orientar as equipes de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados sobre a atualização dos planos de contingências acordado localmente sobre as orientações de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada conforme protocolo da Anvisa.
- Emitir alerta sonoro nos aeroportos orientando aos viajantes as medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária e de áreas de fronteira para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). (...)

**NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO IMINENTE**

Vigilância sanitária - medidas de saúde em pontos de entrada (portos, aeroportos e passagens de fronteiras):

- Divulgar material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).
- Divulgar os planos de contingências acordado localmente e as orientações sobre a prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Atender aos fluxos de informação sobre tripulantes/passageiros (Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados) quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus (COVID-19).
- Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada.
- Reforçar e ampliar a orientação aos viajantes com alerta sonoro nos aeroportos, portos e outros locais de grande circulação de viajantes, sobre medidas para prevenção e controle para o novo coronavírus (COVID-19) especialmente a higienização das mãos com frequência e etiqueta respiratória.
- Mobilizar e capacitar a rede de vigilância em saúde, considerando os planos de contingência locais, da necessidade da preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária e de áreas de fronteira para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Definição e divulgação dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos ou confirmados sobre as medidas de precaução e controle.
- Expandir a comunicação com os outros órgãos de fronteiras como Receita Federal, Polícia Federal, Vigilância Agropecuária, Autoridade da aviação civil, autoridade aquaviária e administradoras dos terminais, para intensificar as ações de vigilância nos pontos de entrada.

(...)

NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN)

Vigilância sanitária - medidas de saúde em pontos de entrada (portos, aeroportos e passagens de fronteiras):

- Intensificar a divulgação do material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- Fortalecer as orientações para as equipes de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a abordagem dos viajantes e inspeção dos meios de transporte, para autorização de desembarque ou definição de ações para investigação de casos suspeitos, se pertinente.

- Atender aos fluxos de informação definidos sobre tripulantes/passageiros (Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados) quando for necessária a investigação de contatos de casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- Intensificar os avisos sonoros nos aeroportos, portos e locais com grande circulação de viajantes orientando aos viajantes as medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- Reforçar as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução.

- Estabelecer medidas adicionais estabelecidas pela OMS como avaliação prévia de sintomáticos ou assintomáticos para desembarque ou declaração do viajante considerando o histórico de viagem e autodeclaração de saúde.

- Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária e de áreas de fronteira para adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- Mobilizar a rede de vigilância em saúde, considerando os Planos de contingência locais, da necessidade da preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que, de igual forma, o **Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19** prevê: *R*

ALERTA

ANVISA – Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Pará (CVPAF/PA):

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Instituição de plantão 24h, para a vigilância sanitária, em aeroportos internacionais que recebem voos internacionais noturnos (período de 16:30 às 07:00);
- Disponibilizar e monitorar os avisos sonoros em inglês, português, mandarim e espanhol sobre sinais e sintomas, etiqueta respiratória e cuidados básicos de higiene;
- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI;
- Garantir, junto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), a detecção de casos suspeitos e utilização de EPI pelas equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada;
- Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal e estadual, conforme fluxo de notificação estabelecido;
- Apoiar as vigilâncias epidemiológicas municipais e estadual quanto a viabilização de listas de viajantes, de voos e embarcações, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos;
- Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019).

PERIGO IMINENTE

ANVISA – Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Pará (CVPAF/PA)

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Instituição de plantão 24h, para a vigilância sanitária, em aeroportos internacionais que recebem voos internacionais noturnos (período de 16:30 às 07:00);
- Disponibilizar e monitorar os avisos sonoros em inglês, português, mandarim e espanhol sobre sinais e sintomas, etiqueta respiratória e cuidados básicos de higiene;



- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI;
- Garantir, junto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), a detecção de casos suspeitos e utilização de EPI pelas equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada;
- Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal e estadual, conforme fluxo de notificação estabelecido;
- Apoiar as vigilâncias epidemiológicas municipais e estadual quanto a viabilização de listas de viajantes, de voos e embarcações, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos;
- Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019).

#### EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Instituição de plantão 24h, para a vigilância sanitária, em aeroportos internacionais que recebem voos internacionais noturnos (período de 16:30 às 07:00);
- Disponibilizar e monitorar os avisos sonoros em inglês, português, mandarim e espanhol sobre sinais e sintomas, etiqueta respiratória e cuidados básicos de higiene;
- ] - Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte reforçando a utilização de EPI;
- Garantir, junto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), a detecção de casos suspeitos e utilização de EPI pelas equipes de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada;
- Notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal e estadual, conforme fluxo de notificação estabelecido;
- Apoiar as vigilâncias epidemiológicas municipais e estadual quanto a viabilização de listas de viajantes, de voos e embarcações, visando a investigação de casos suspeitos e seus contatos;
- Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto na orientação interna (Orientação de

Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019) e a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019).

**CONSIDERANDO** que nem o Plano de Contingência Estadual, nem o Plano de Contingência do Município de Santarém preveem a possibilidade de abordagem dos viajantes e inspeção nos meios de transportes aéreos e fluviais, embora o Plano de Contingência Nacional adote tal medida;

**CONSIDERANDO** que os Municípios de Mojuí dos Campos e Belterra, até a presente data, não apresentaram informações sobre como estão se planejando para prevenir e tratar os eventuais casos de Coronavírus (COVID-19) nos Municípios;

**CONSIDERANDO** informações de que o porto de Santarém recebe embarcações internacionais, vindas de países em crise por conta do Coronavírus (COVID-19), e os passageiros não são submetidos à abordagem ou à inspeção;

**CONSIDERANDO** que, de igual forma, os Municípios de Santarém, Mojuí dos Campos e Belterra recebem turistas de diversas partes do mundo e de todo o País, através do aeroporto de Santarém, Maestro Wilson Fonseca, e da BR-163;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19) nos Municípios de Santarém, Mojuí dos Campos e Belterra;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 009/2012-CPJ, de 28/06/2012, que confere ao 8º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Santarém atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos à educação e à saúde, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça;

**RESOLVE**, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, na forma da Resolução 164/2017-CNMP e do art. 52 e seguintes da Resolução 007/2019-CPJ:

**RECOMENDAR** à Secretaria Estadual de Saúde Pública (SESPA), através do Secretário Alberto Beltrame; à Companhia Docas do Pará, na pessoa do Diretor Presidente Eduardo Henrique Pinto Bezerra; ao 9º Centro Regional de Saúde da



SESPA, por meio de sua Diretora Marcela Tolentino; à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém (SEMSA), por meio da Secretária Dayane da Silva Lima; à Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, na pessoa da Secretária Auseni da Silva Monteiro; à Secretaria Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos, na pessoa da Secretária Adeliane Silva Frota; à Secretaria Municipal de Turismo de Santarém, através do Secretário Diego Pinho; à Secretaria Municipal de Turismo de Belterra, na pessoa do Secretário Ydennek Castro de Oliveira; à Secretaria Municipal de Trânsito de Santarém, na pessoa do Secretário Paulo Jesus da Silva; à Secretaria Municipal de Trânsito de Mojuí dos Campos, na pessoa do Secretário Antônio Porto de Aguiar; para que:

1. **PROMOVAM**, cada um dentro de suas atribuições e quando for o caso, mas todos em comum objetivo, medidas efetivas visando a fiscalização das embarcações que atracam nos Municípios de Santarém/PA, Mojuí dos Campos e Belterra, especialmente os navios internacionais, interestaduais e embarcações intermunicipais oriundos de localidades com casos confirmados da doença, a fim de que realizem abordagem dos viajantes e inspeção nos meios de transportes. Para os casos de navios internacionais ou navios nacionais de turismo, que, em conjunto com a ANVISA, acompanhem o monitoramento destas embarcações para que antes de aportarem no município, as autoridades sanitárias sejam comunicadas de eventuais suspeitas de contaminação e avaliem a possibilidade ou não de ancoragem no porto, tendo em vista que se previne contaminações com a estipulação de barreiras de circulação de pessoas; bem como que, de igual modo, tenham as mesmas cautelas devidas nos aeroportos;
2. **OBSERVEM** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, no que diz respeito à divulgação dos procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada dos Municípios de Santarém, Mojuí dos Campos e Belterra;
3. **INTENSIFIQUEM** os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais aéreos, rodoviários e hidroviários, bem como **DIVULGUEM** a necessidade de desinfecção de meios de transporte coletivo, determinando a utilização de EPI por parte dos funcionários e disponibilizando a estes os insumos necessários de proteção laboral;
4. **ELABOREM** material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

*[Handwritten signature]*

5. **TORNEM PÚBLICO** por todos os meios de comunicação e mídias sociais o **PLANO DE CONTIGENCIAMENTO DO MUNICÍPIO**, massificando informações de prevenção a todos munícipes;

**RECOMENDAR** à Secretaria Estadual de Saúde Pública (SESPA), através do Secretário Alberto Beltrame; ao 9º Centro Regional de Saúde (9ºCRS) da SESPA, por meio de sua Diretora Marcela Tolentino; ao Município de Santarém, na pessoa do Prefeito Nélio Aguiar; à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém (SEMSA), por meio da Secretária Dayane da Silva Lima; ao Município de Belterra, na pessoa do Prefeito Jociclélío Castro Macedo; à Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, na pessoa da Secretária Auseni da Silva Monteiro; ao Município de Mojuí dos Campos, na pessoa do Prefeito Jailson da Costa Alves; à Secretaria Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos, na pessoa da Secretária Adeliane Silva Frota; para que:

1. **REALIZEM** campanha oficial, por todos os meios de comunicação adequados, informando a população, quanto aos seguintes aspectos:
  - a) Risco de letalidade para a população jovem;
  - b) Risco de letalidade para a população idosa e com comorbidades;
  - c) Explicação da necessidade de evitar aglomerações para impedir o contágio individual e as consequências de uma contaminação simultânea e em larga escala da população, o que resultaria em caos para o sistema de saúde (SUS, convênios e privados), que não teria capacidade de dar respostas às demandas de saúde, em geral e do coronavírus (ex: número insuficiente de leitos, medicamentos e insumos).
  - d) Explicação para a população sobre os sintomas e níveis de gravidade da doença, bem como sobre as situações em que deve ser buscado o sistema de saúde, evitando o contágio no próprio equipamento de saúde e a procura desnecessária dos prontos socorros.
2. **INFORMEM** para este Órgão Ministerial o sobre as eventuais medidas de ampliação da rede que estão sendo tomadas, notadamente na contratação de médicos, dos leitos de UTI, equipamentos de respiração, compra de medicamentos, insumos e testes para comprovação do Coronavírus (COVID-19);

**REQUISITAR** dos Órgão Recomendados a apresentação de resposta por escrito acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento;

**PUBLIQUE-SE** conforme de praxe.

**ADVERTIR** que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial competente.

Santarém, 16 de março de 2020.

  
**LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA**

*Promotora de Justiça,*

*em exercício na 8ª Promotoria de Justiça de Santarém*

**TÚLIO CHAVES NOVAES**

*Promotor de Justiça,*

*Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Santarém*

  
**BRUNO FERNANDES DA SILVA FREITAS**

*Promotor de Justiça*